



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI Nº 14.133/2021

1. Unidade Requisitantes: Atenção Primária - Nutrição - Secretaria Municipal de Saúde.

2. Objeto: Aquisição de Suplemento Alimentar Neoforte – Mandado Judicial

3. Justificativa da Necessidade (I - necessidade e justificativa)

A aquisição propõe-se, em síntese, atender à demanda através de Decisão Judicial, do município em sua atividade de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde do paciente, este, acompanhado pelo PAD - Programa de Atendimento Domiciliar, quanto a necessidade da Suplementação Alimentar, visando atender as necessidades nutricionais, promover a melhoria de sua qualidade e expectativa de vida.

A falta desta suplementação pode ocasionar perda de funções vitais e levar a óbito o paciente.

4. Resultados Pretendidos (II - Benefícios que serão alcançados com a efetivação da compra dos e medicamentos)

Os benefícios alcançados serão o pronto atendimento à demanda, garantindo o acesso e uma cobertura universal e igualitária às ações e serviços, com resolutividade e qualidade, para promoção, proteção e recuperação à saúde.

5. Alinhamento ao Planejamento (III - alinhamento entre a contratação e o plano estratégico do órgão)

A aquisição pretendida está de acordo com o plano estratégico, onde, entre os objetivos é cumprir o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

6. Levantamento das Alternativas Disponíveis no Mercado (IV - indicação das alternativas existentes e análise, sob os aspectos técnico, econômico e ambiental)

Solução 1

A aquisição do suplemento através do sistema de registro de preços:

Esta solução evita que o suplemento fique em estoque e perca sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

Solução 2

A aquisição do suplemento através de licitação tradicional:

Esta solução necessita que se faça estoque e o suplemento não utilizado podem perder sua validade, considerando que a necessidade proporcional à demanda.

7. Justificativa da Escolha (V - justificativa da solução escolhida)

A aquisição do suplemento alimentar por sistema de registro de preços é a solução mais viável por se tratar de um consumo flutuante, de acordo com a demanda do paciente, através de indicação médica, e acompanhados pelo Programa de Atendimento domiciliar - PAD.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

Folha 21
Processo 3867/23
Rubrica

8. Classificação do bem comum (VII - classificação de bem ou serviço comum, nos termos do parágrafo único do Art. 20 da Lei nº 14.133/2023, regulamentada pelos artigos 1º e 2º em seu inciso II do Decreto nº 10.818/2021)

A aquisição do suplemento alimentar trata-se de um bem comum e suas características mercado-lógicas são conhecidas por todos.

9. Do Sistema de Registro de Preços (VIII - identificação a possibilidade de contratação através de Sistema de Registro de Preços)

Em conformidade com o Decreto nº 7892/2013 a aquisição se enquadra no Art. 3º, incisos I e V:

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses

1 - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

10. Justificativa do parcelamento (IX - avaliação do parcelamento ou da unificação do objeto da contratação, com a demonstração da viabilidade da definição proposta)

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispendo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

Importante complementar essas disposições iniciais com as sub regras aplicáveis.

No caso de compras, deve-se observar as ressalvas dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 40 da lei:

"§2º. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I — a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II — o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§3º. O parcelamento não será adotado quando:

I — a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II — o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III — o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo".

No caso de serviços, as ressalvas estão no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:

"§1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

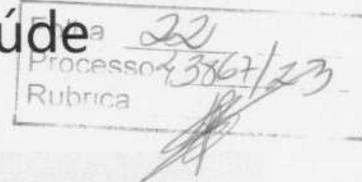
I — a responsabilidade técnica;

II — o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde



objeto em itens;

III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado".

Considerando que tais normas são para a fase preparatória da licitação, tem-se a conclusão de que gestores públicos precisam, realmente, atentar para a particularidade de solicitar cotações de preços ou buscar contratos similares com ou sem aglutinação de itens, porque se a pesquisa de preços já tiver sido direcionada previamente e tão somente para itens aglutinados os resultados podem ser fictícios e não realistas, não demonstrando a verdadeira vantagem para a Administração, ou seja, dentro de uma avaliação "com ou sem" aglutinação de objetos.

11. Interesse de contratação por outras unidades administrativas (X - realização de consulta, quando cabível, a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação)

Cabe a realização de consulta a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação, pois a demanda é exclusiva do PAD - Programa de Atendimento Domiciliar, razão pela qual a aquisição está definida para atender a referida unidade.

12. Existência de pedidos idênticos ou de mesma natureza, realizados pelas unidades administrativas. (XI - identificação e juntada, quando cabíveis, de pedidos idênticos ou de mesma natureza apresentados por outras unidades administrativas).

Devido à demanda ser exclusiva do PAD - Programa de Atendimento Domiciliar, não cabe pedido de outras unidades administrativas.

13. Especificação do objeto, quantidade, memória de cálculo, critérios de sustentabilidade.

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades e suas descrições foram definidas através planejamento prévio pelo setor técnico responsável, onde verificou-se a demanda estimada da unidade, conforme documentos constantes no termo de referência.

14. Critérios de habilitação do licitante (Capacidade técnica, se necessário)

A contratada obriga-se a responder pela qualidade, integridade e tudo que se refere aos itens, atendendo a todas legislações vigentes expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes, além de atender a relação exigida no termo de referência.

15. Critérios de aceitação da proposta (necessidade de amostra, laudos)

Apresentação de catálogo e ficha técnica.

16. Prazo, critérios e condições de fornecimento

O fornecedor registrado terá até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, para a entrega do objeto no Setor Almoxarifado da Saúde - localizado na Rua Aurea Tavares, 671 - Pq. Industrial das Oliveiras - Cep: 06765 - 440 - Taboão da Serra/ SP, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 16:30.

As dietas devem:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

Processo 43867/23
Rubrica

Estar de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo ao Termo de Referência;

II- Estar acondicionados adequadamente em embalagens próprias de fábrica e intactas.

17 - Condições para o recebimento provisório e definitivo:

A) Todas as aplicações são acompanhadas pela equipe técnica do PAD e no caso de impropriedades ou atrasos, o contratado será contatado e notificado imediatamente para corrigi-las;

B) O recebimento definitivo se convalida pelo atesto na nota fiscal, por servidor responsável do PAD para tanto designado.

18 - Garantia, validade do bem e serviço:

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens que por vultura entregues com defeito, danificados ou incompatíveis com as especificações do termo de referência e apresentar data de validade conforme legislação vigente.

19. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado até 14 D.A.E.D. , a contar da protocolização da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, no setor responsável por pagamento.

No ato da entrega da mercadoria a nota fiscal deverá vir acompanhada com todos os documentos atualizados, exigidos em edital.

20. Estimativa Preliminar de Preços (XII - orçamento detalhado em preço: unitários, fundamentado em pesquisa no mercado, acompanhada da respectiva memória de cálculo

O valor total anual estimado para a aquisição é de R\$49.227,84 (Quarenta e nove mil, duzentos e vinte sete reais e oitenta e quatro centavos). O levantamento estimado de preços foi baseado em pesquisas feitas através de fornecedores especializados no ramo, após amplo levantamento de mercado conforme documentos anexos ao termo de referência.

21. Riscos da Não Contratação

Por se tratar de itens essenciais a vida, a não contratação em questão, poderá ocasionar prejuízos irreparáveis aos pacientes indicados e atendidos com esse serviço e para a administração pública.

22. Previsão de Custo Máximo:

R\$49.227,84 (Quarenta e nove mil, duzentos e vinte sete reais e oitenta e quatro centavos)

23. Indicação do fiscal do contrato ou gerenciador da ata de registro

Servidora: Áurea Rocha Favero Alves- Coordenadora de Nutrição - SMS – Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

Áurea Favero
Nutricionista
CRN: 64048

Folha 24
Processo 43867/23
Rubrica

Áurea Rocha Favero Alves-
Coordenadora de Nutrição

José Alberto Tarifa Nogueira
Dr. José Alberto Tarifa Nogueira
Secretário Municipal de Saúde.